

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Adelor Vieira)

Dispõe sobre a veiculação de peças
publicitárias no Serviço de Radiodifusão
Comunitária

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, permitindo a difusão de propagandas.

Art. 2º O § 1º do art. 4º da lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, excetuando-se os anúncios comerciais, desde que a empresa anunciante esteja situada na área de cobertura da emissora. " (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, serviu para retirar da ilegalidade inúmeras rádios que operavam à margem dos preceitos legais. Igualmente, serviu como um importante canal de comunicação para as localidades desprovidas de cobertura comercial, servindo ainda como voz ativa da expressão cultural da comunidade e favorecendo a formação da cidadania.

No entanto, a emissão de propagandas poderia ser uma fonte adicional de receitas considerável, garantindo a operação e a manutenção das emissoras. Os comerciantes da região ganhariam, dessa forma, acesso a um canal de comunicação mais acessível do que as emissoras comerciais, tendo em vista que o serviço comunitário não visa o lucro.

Dessa forma, acreditamos que o presente projeto de lei será extremamente benéfico para o serviço, para os comerciantes locais e para a comunidade da localidade.

Pelos motivos aqui expostos, instamos os ilustres pares ao apoio à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2003.

Deputado Adelor Vieira
PMDB/SC